CONTRATO DE RATEIO ***Município de Cocal do Sul***

Nº. 002/2015 – CIASAMREC

I - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Rua Paulino Búrigo, 12, Bairro Centro, Cocal do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADEMIR MAGAGNIN,** neste ato denominado de **MUNICÍPIO,** e

CIASAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA DA AMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 15.283.089/0001-18, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 855, Bairro Milanese, Criciúma (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Cocal do Sul, o Sr. **ADEMIR MAGAGNIN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Contrato de Consórcio, atendendo a Lei Federal n 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

II - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais, bem como aquelas referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO**.

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes à:

1. Despesas de Pessoal e Encargos, referente à Folha do **CONSÓRCIO**; valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2. Despesas com contratos de prestadores, outras despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**; incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

3. Despesas com Investimentos, para bens patrimoniais do **CONSÓRCIO;** valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO;**

III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo 1 - Elaborar a planilha mensal, relacionando procedimentos e quantidades a serem adquiridos do **CONSÓRCIO**, através dos serviços credenciados, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

Parágrafo 2 - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, conforme o Anexo I deste contrato,

referente à manutenção do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº: 40-1, CEF-Agência: 1662 – Operação: 006**, Criciúma/SC;

Parágrafo 3 - Informar o **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

Parágrafo 4 - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

Parágrafo 5 - Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

Cláusula terceira - É de responsabilidade do **CONSÓRCIO:**

Parágrafo 1 - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;

Parágrafo 2 - Apresentar em assembléia geral ordinária ao(s) **MUNICÍPIO**(s) relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

Parágrafo 3 - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

Parágrafo 4 - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

Parágrafo 5 - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.

Parágrafo 6 – Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios

IV – DAS PENALIDADES

Cláusula quarta - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso ás penalidades previstas no Protocolo de Intenções e no Art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 1 - Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO** ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços que tenham sido utilizados.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta - Este contrato terá vigência de maio a dezembro/2015, podendo ser rescindido automaticamente no caso do **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**;

Cláusula sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula sétima – O repasse financeiro será realizado até o dia 10 do mês posterior.

Cláusula nona – O valor da cota de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembléia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO.**

Criciúma (SC), 29 de abril de 2015.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA

ADEMIR MAGAGNIN

Presidente CIASAMREC

Prefeito de Cocal do Sul

Anexo I

Repasse mensal referente à manutenção do CIASAMREC

Cocal do Sul	Mensalidade	
Maio	R$	962,01
Junho	R$	962,01
Julho	R$	962,01
Agosto	R$	962,01
Setembro	R$	962,01
Outubro	R$	962,01
Novembro	R$	962,01
Dezembro	R$	962,01
Total	R$	7.696,08

Anexo II

Proposta Orçamentária 2015 com base no ICMS

Despesas		Valor (R$)	Elementos		Valor/Ano	%
Salários	R$	72.405,02	3.1.71.00	R$	94.126,53	71,94%
Encargos	R$	21.721,51				
Manutenção	R$	35.120,00	3.3.71.00	R$	35.120,00	26,84%
Investimentos	R$	1.600,00	4.4.71.00	R$	1.600,00	1,22%
TOTAL	R$	130.846,53		R$	130.846,53	100,00%

Municípios		**ICMS (R$)**	**% do Total**		**VALOR ANUAL (R$)**		**VALOR MENSAL (R$)**
Criciúma	R$	6.875.716,46	36,8216%	R$	48.179,72	R$	6.022,47
Cocal do Sul	R$	1.098.305,19	5,8818%	R$	7.696,08	R$	962,01
Forquilhinha	R$	1.469.611,80	7,8702%	R$	10.297,91	R$	1.287,24
Içara	R$	2.018.404,02	10,8092%	R$	14.143,42	R$	1.767,93
Lauro Muller	R$	685.173,84	3,6693%	R$	4.801,17	R$	600,15
Morro da Fumaça	R$	988.107,48	5,2916%	R$	6.923,90	R$	865,49
Nova Veneza	R$	1.037.126,68	5,5541%	R$	7.267,38	R$	908,42
Orleans	R$	1.359.595,10	7,2810%	R$	9.526,99	R$	1.190,87
Siderópolis	R$	743.392,43	3,9811%	R$	5.209,12	R$	651,14
Treviso	R$	761.720,65	4,0792%	R$	5.337,55	R$	667,19
Urussanga	R$	1.362.642,11	7,2974%	R$	9.548,35	R$	1.193,54
Balneário Rincão	R$	273.280,88	1,4635%	R$	1.914,94	R$	239,37
TOTAL	**R$**	**18.673.076,64**	**100,0000%**	**R$**	**130.846,53**		

Municípios	**Pessoal**		**Manutenção**		**Investimentos**		**TOTAL**
	3.1.71.00		**3.3.71.00**		**4.4.71.00**		
Criciúma	R$	34.658,85	R$	12.931,73	R$	589,14	R$ 48.179,72
Cocal do Sul	R$	5.536,29	R$	2.065,67	R$	94,11	R$ 7.696,08
Forquilhinha	R$	7.407,96	R$	2.764,02	R$	125,92	R$ 10.297,91
Içara	R$	10.174,29	R$	3.796,18	R$	172,95	R$ 14.143,42
Lauro Muller	R$	3.453,80	R$	1.288,66	R$	58,71	R$ 4.801,17
Morro da Fumaça	R$	4.980,81	R$	1.858,42	R$	84,67	R$ 6.923,90
Nova Veneza	R$	5.227,91	R$	1.950,61	R$	88,87	R$ 7.267,38
Orleans	R$	6.853,39	R$	2.557,10	R$	116,50	R$ 9.526,99
Siderópolis	R$	3.747,26	R$	1.398,16	R$	63,70	R$ 5.209,12
Treviso	R$	3.839,65	R$	1.432,63	R$	65,27	R$ 5.337,55
Urussanga	R$	6.868,75	R$	2.562,83	R$	116,76	R$ 9.548,35
Balneário Rincão	R$	1.377,54	R$	513,98	R$	23,42	R$ 1.914,94
TOTAL	**R$**	**94.126,53**	**R$**	**35.120,00**	**R$**	**1.600,00**	**R$ 130.846,53**